



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA
CNPJ: 13.847.763.0001-14

CONTRATO Nº 004/2020

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNCO DO
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E A
EMPRESA A G DA CRUZ COMERCIO, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO, através da Secretária Municipal de saúde de Junco do Maranhão, inscritas no C.N.P.J. sob o nº 13.847.763-0001-14, com sede na Rua Epifânio Ribeiro nº 131, Centro, Junco do Maranhão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. AYRTON DO NASCIMENTO ABAS, e a empresa **A G DA CRUZ COMERCIO**, CNPJ nº 69.386.324/0001-06, estabelecida na Av. Paulo Ramos, nº 57, Cep: 65.200-000, Bairro, Santa Luzia, Pinheiro/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Srª. Antonia Geovanda da Cruz, CPF nº 406.433.873-15, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 004/2020, nos autos do Processo de Dispensa nº 004/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 13.979/2020, subsidiariamente pela lei n.º 8.666, de 21.06.93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos de oxigênio completo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão, no combate ao COVID-19, conforme as quantidades e especificações contidas no Processo de Dispensa nº 004/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa nº 004/2020 e a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

O valor deste Contrato é de **R\$ 35.960,00** (trinta e cinco mil novecentos e sessenta reais).

Assinatura



Página 80
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA
CNPJ: 13.847.763.0001-14

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas para aquisição decorrente da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Código da Ficha: 213; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.301.0002.2003.0000. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo Orçamentário: 330.750,00

TREZENTOS E TRINTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Código da Ficha: 219; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.301.0002.2003.0000. MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA; 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo Orçamentário: 11.025,00

ONZE MIL E VINTE CINCO REAIS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; Código da Ficha: 297; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; Dotação: 10.301.0015.2044.0000. MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.

Saldo Orçamentário: 218.295,00

DUZENTOS E DEZOITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; Código da Ficha: 303; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS; Dotação: 10.301.0015.2044.0000. MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Saldo Orçamentário: 2.832,71

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA
CNPJ: 13.847.763.0001-14

DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS.

CLAUSULA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA:

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020.

CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de



Página 82
Rut.ica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA
CNPJ: 13.847.763.0001-14

material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLAUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA
CNPJ: 13.847.763.0001-14

A CONTRATADA assumira como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

CLAUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante se obriga a:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

CLAUSULA DECIMA 13ª – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviços, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA
CNPJ: 13.847.763.0001-14

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLAUSULA 14ª - DA RESCISÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA
CNPJ: 13.847.763.0001-14

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução,
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA
CNPJ: 13.847.763.0001-14

mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLAUSULA 15ª - DAS COMUNICAÇÕES:

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLAUSULA VIGESIMA - DO FORO:

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA
CNPJ: 13.847.763.0001-14

Fica eleito o foro da Comarca de Maracaçumé/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Junco do Maranhão (MA), 22 de maio de 2020.

Ayrton do Nascimento Abas
Sec. Municipal de Saúde
Junco do Maranhão-MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ayrton do Nascimento Abas
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Antonia Geovanda da Cruz

A G DA CRUZ COMERCIO

CNPJ nº 69.386.324/0001-06

Antonia Geovanda da Cruz

CPF nº 406.433.873-15

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º *José Carlos Silva de Costa*

CPF Nº 015 - 755 - 433 - 38

2º *Maria Jansen Sousa Marques*

CPF Nº 022 - 713 - 131 - 61